



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 685/2008

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2009”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Água Clara – MS para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 34.308.220,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e oito mil e duzentos e vinte reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2.º – O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2009 é fixado a Despesa em R\$ 32.527.820,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte reais).

§ 1.º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.780.400,00 (um milhão setecentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

§ 2.º - A receita do Município de Água Clara – MS, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	32.128.220,00
1.1 - Receita Tributária	2.530.220,00
1.2 - Receita de Contribuições	325.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	110.000,00
1.4 - Receita de Serviços	15.000,00
1.5 - Transferências Correntes	29.035.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	113.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.180.000,00
2.1 - Alienação de Bens	30.000,00
2.2 – Transferências de Capital	2.150.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Lei Nº. 685/2008

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul para o Exercício de 2009”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, Faz Saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Artigo 1.º - O Orçamento Geral do Município de Água Clara – MS para o exercício de 2009 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 34.308.220,00 (trinta e quatro milhões, trezentos e oito mil e duzentos e vinte reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Artigo 2.º – O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2009 é fixado a Despesa em R\$ 32.527.820,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e sete mil e oitocentos e vinte reais).

§ 1.º - O Orçamento do Poder Legislativo é fixado as despesas em R\$ 1.780.400,00 (um milhão setecentos e oitenta mil e quatrocentos reais).

§ 2.º - A receita do Município de Água Clara – MS, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	32.128.220,00
1.1 - Receita Tributária	2.530.220,00
1.2 - Receita de Contribuições	325.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	110.000,00
1.4 - Receita de Serviços	15.000,00
1.5 - Transferências Correntes	29.035.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	113.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.180.000,00
2.1 - Alienação de Bens	30.000,00
2.2 – Transferências de Capital	2.150.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

§ 3.º As despesas dos Poderes, Executivo e Legislativo, serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	34.308.220,00
01 - Câmara Municipal	1.780.400,00
02 - Gabinete do Prefeito	1.599.600,00
03 - Procuradoria Jurídica	247.000,00
04 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.714.900,00
05 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	4.887.920,00
06 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	5.564.600,00
08 - Secretaria Municipal de Bem Estar e Ação Social	1.949.200,00
09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	100.200,00
10 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.	5.550.000,00
11 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	8.151.500,00
12 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	651.400,00
13 - Fundo Municipal de Investimento Social - FMIS	510.000,00
14 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA	700,00
15 - Fundo Municipal de Apoio à Cultura - FMAC	700,00
16 - Reserva de Contingência	100,00
17 – Fundo Municipal de Habitação e Integração Social	600.000,00
II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	34.308.220,00
01 - Legislativa	1.780.400,00
03 - Essencial à Justiça	247.000,00
04 - Administração	8.487.900,00
08 - Assistência Social	1.224.100,00
10 - Saúde	8.101.500,00
12 - Educação	10.275.920,00
13 - Cultura	700,00
15 - Urbanismo	2.277.000,00
16 - Habitação	600.000,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	237.800,00
20 - Agricultura	500,00
22 - Indústria	300,00
25 - Energia	460.000,00
26 - Transporte	403.000,00
27 - Desporto e Lazer	162.000,00
99 - Reserva de Contingência	100,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA	34.308.220,00
DESPESAS CORRENTES	30.142.820,00
Pessoal e Encargos Sociais	15.672.820,00
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
Outras Despesas Correntes	14.465.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.165.300,00
Investimentos	3.865.300,00
Amortização da Dívida	300.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100,00
Reserva de Contingência	100,00

Artigo 3.º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao Atendimento dos passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário, para obtenção de resultado primário positivo e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1.º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais.

§ 2.º - Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento do Município de Água Clara – MS, destinados a eventos fiscais imprevistos, servirão para complementar, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, as dotações das despesas com manutenção da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, eventualmente orçada a menor, e para abertura de crédito suplementar especial de dotação eventualmente não orçado.

§ 3.º - No ultimo bimestre de 2009, a reserva de contingência prevista poderá ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais.

Artigo 4.º - O Orçamento da Seguridade Social do Município de Água Clara – MS, está orçado em R\$ 10.295.600,00 (dez milhões, duzentos e noventa e cinco mil e seiscentos reais), sendo custeadas com recursos consignados no orçamento em vigor.

Artigo 5.º - Em consonância com a Lei Municipal nº. 670/2008, de 12/06/2008 - (LDO), fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a:

I – abrir durante o exercício de 2009, créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada nesta Lei, utilizando como



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
Gabinete do Prefeito

recursos compensatórios as fontes referidas no § 1.º, I a IV, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4320/64;

II – para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100) e Obrigações Patronais (31901300), independentes do limite autorizado no inciso anterior desta Lei, poderão ser abertos créditos suplementares, quando necessário e exclusivamente para o reforço daqueles estabelecidos no início do exercício financeiro e cobertura de eventual déficit verificado, desde que limitado a 50% (cinquenta por cento) das receitas correntes.

Parágrafo Único – Fica autorizado e não serão computados para efeito do limite fixado no inciso I deste artigo aberturas de créditos suplementares à conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios.

Artigo 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar as operações de crédito por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, conforme permissão contida no § 8.º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso II do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução n.º 43/2001, do Senado Federal;

II – proceder a centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal;

III – promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária e, ainda assinar convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo as legislações pertinentes em vigor.

Artigo 7.º - Os gestores dos respectivos fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão para efeito e execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.

Artigo 8.º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal e os Gestores dos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia, encaminharão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, até o vigésimo dia do mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação à contabilidade geral, com vistas ao atendimento dos artigos 50 e 52 da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

Gabinete do Prefeito

Artigo 9.º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2009.

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.



EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal